



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/96

PROJETO DE LEI N.º 11/96
DOCUMENTO N.º 368/96

fl. 02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio entre a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita - UNESP" e a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Proc. nº 17547/95

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente, autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita - UNESP", visando o intercâmbio e cooperação dos esforços e atividades conjuntas no campo da pesquisa científica, assessoria e consultoria técnica, objetivando a transferência de conhecimentos e a extensão de serviços à comunidade.

Art. 2º - Entende-se por cooperação os esforços e atividades conjuntas na utilização de recursos humanos, compreendendo professores, pesquisadores, técnicos, funcionários que façam parte dos quadros regulares da UNESP e da PMSV, ou os que forem selecionados em projetos ou ações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 20/3/96

A.A. do Arquivo em Cartas e Documentos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e a Prefeitura Municipal de São Vicente para o fim que nele se declara.

Processo nº 017547/95.

Por este convênio de cooperação técnico-científica e cultural, de um lado a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com sede à Alameda Santos, 647 - São Paulo - Capital, inscrita no CGC sob nº 48.031.918/0001-24, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, I do seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO, portador da cédula de identidade nº 2.965.380 SSP/SP, CPF 223.725.478/87, residente e domiciliado à Rua Padre Machado, 96 - aptº 151, V. Mariana - São Paulo, SP, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente, com sede na mesma cidade, inscrita no CGC sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS PEDRO, portador da cédula de identidade nº 7.875.752, CPF 512.412.268-49, residente a Rua Frei Gaspar, nº 384 - São Vicente - SP, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2345/90, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e a extensão de serviços à comunidade;

III - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntos ou associados, os quais, embora ressaltando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

IV - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidade públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando o estreitamento das relações e a promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;

V - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimento da UNESP, e da Prefeitura, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

VI - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da UNESP e da Prefeitura, ou os que forem selecionados em projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico, artístico e cultural;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Os projetos serão objeto de termos aditivos específicos e poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

- 1 - facilitar (ou proporcionar) a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos (ou acordados);
- 2 - indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a ser criados;
- 3 - facilitar (ou proporcionar) a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
- 4 - coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

Parágrafo Terceiro - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura compromete-se a:

- 1 - proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
- 2 - facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3 - prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;

4 - conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;

5 - indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

Parágrafo Quarto - As despesas efetuadas pela Prefeitura, em razão do presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária nº 2090.08.45.217.2.0057.3132 (Outros Serviços e Encargos), do presente exercício e nos exercícios futuros à conta da dotação orçamentária prevista para tais despesas.

Parágrafo Quinto - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

Parágrafo Sexto - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula é facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste convênio será exercida por uma Comissão composta de 01 (um) representante da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante da UNESP. A designação ocorrerá oportunamente e se dará por apostilamento ao presente termo.

Parágrafo Primeiro - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações desenvolvidos no âmbito deste convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

Parágrafo Segundo - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Considerando os propósitos deste convênio articulados na cláusula primeira, a Prefeitura e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

Parágrafo Primeiro - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e objetivos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste convênio deverá ser feita mediante consenso da Prefeitura e da UNESP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes aplicáveis, inclusive aos casos omissos.

0.



Prefeitura Municipal de São Vicente

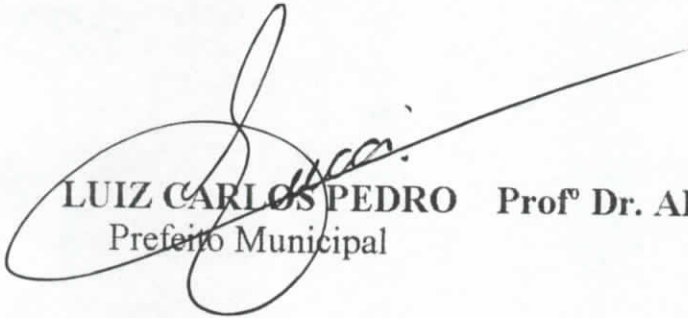
*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste convênio, a UNESP e a Prefeitura firmam-no perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Profº Dr. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Reitor

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

